



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 012/2019

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. GEDER FOLLMER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 001.355.380-17, residente e domiciliado na rua Mato Grosso do Sul, 23, Centro, neste Município de Tio Hugo-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LAUXEN PNEUS LTDA** com sede na Rodovia RS 223, km 51, esquina com Rua Mérito, 1046, Bairro Planalto, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ nº 94.006.210/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 002/2019.

### CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de serviços para Recapagem - recauchutagem de Pneus, conforme descrito item 01 - Objeto da Licitação - Anexo I, Pregão Presencial nº 002/2019.

### CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 17.120,00 (dezessete mil cento e vinte reais)**, para os itens **08, 10 e 13**, conforme a execução dos serviços, ou seja, pelos pneus recapados. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos referidos materiais e NF.

Empresa: LAUXEN PNEUS LTDA					
Item	Quantidade	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
8	26,00	UN	RECAPAGEM A FRIO, PNEU DE CAMINHÃO 275.80 R 22.5 BORRACHUDOS	480,00000	12.480,00
10	4,00	UN	RECAPAGEM, A FRIO, PNEU DIANTEIRO CAMINHÃO 900-20	380,00000	1.520,00
13	4,00	UN	RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU DIANTEIRO P/ TRATOR 292 12.4 X 24 COM GARRADEIRAS IGUAIS	780,00000	3.120,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>17.120,00</b>

**Parágrafo Único:** O preço a ser pago a **Contratada**, conforme discriminado na cláusula anterior, correspondente a recapagem de Pneus da Secretaria Municipal de Obras, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada a **Contratada**, pela Contratante, pelos serviços prestados.



## CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos Pneus recapados, a contar da solicitação pela Contratante, sendo estes retirados e entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

## CLAUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente contrato, será para o exercício de 2019, a contar da assinatura deste e encerrando em 31 de dezembro de 2019.

## CLAUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por em representante da Administração, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

## CLAUSULA OITAVA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA:

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial nº 002/2019, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

## CLAUSULA DECIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras  
Unid. Orçam: 01 – Secretaria de Obras  
Função: 04 – Administração  
Sub-Função: 122 – Administração Geral  
Programa: 00007 – Gestão Administrativa de Obras  
Atividade: 2064 – Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos  
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

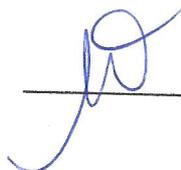
E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 04 de fevereiro de 2019.

  
**GEDER FOLLMER**  
Prefeito Municipal em Exercício

**LAUXEN PNEUS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_